



Oliveira do Bairro câmara municipal

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

CONSULTA PRÉVIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECOLHA MULTIMATERIAL NO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

CADERNO DE ENCARGOS

2021



Oliveira do Bairro câmara municipal

“CONSULTA PRÉVIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECOLHA MULTIMATERIAL NO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO”

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

1º Artigo – Âmbito

O presente Caderno de Encargos compreende as clausulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual para a prestação de serviços de recolha porta a porta de resíduos urbanos (papel/cartão, embalagens e vidro) e transportados a destino final no Concelho de Oliveira do Bairro, conforme especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.

2º Artigo – Objeto

O objeto do contrato consiste, na aquisição de serviços de recolha porta a porta e transporte de resíduos urbanos (papel/cartão, embalagens e vidro) no Concelho de Oliveira do Bairro.

3º Artigo – Definições

Para efeitos do presente caderno de Encargos, deverá atender-se às seguintes definições:

- a) Adjudicatário – Entidade a quem e efetuada a adjudicação da prestação de serviços;
- c) Entidade adjudicante – Entidade que adjudica a prestação de serviços: Município de Oliveira do Bairro.
- d) Resíduos urbanos – Resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo –se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:
 - i) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas, desde que a sua produção quinzenal não ultrapasse os 1.100 litros;
 - ii) «Resíduo urbano proveniente da limpeza pública»: resíduos sólidos provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de atividades que se destinam a recolher os resíduos sólidos nas vias e outros espaços públicos;
 - iii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do sector de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;



Oliveira do Bairro câmara municipal

- iv) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
 - v) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa -se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;
 - vi) «REEE proveniente de particulares»: REEE proveniente do sector doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, indústrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do sector doméstico;
 - vii) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;
 - viii) «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades médicas desenvolvidas em unidades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação, relacionada com seres humanos ou animais, em farmácias, em atividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;
 - ix) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão e do seu produtor;
 - x) «Dejetos de animais»: os resíduos provenientes da defecação de animais na via pública;
 - xi) «Óleo alimentar usado ou OUA»: o óleo alimentar que constitui um resíduo.
- e) Recolha e transporte de resíduos urbanos – Transferência mecânica dos resíduos do interior dos contentores para as viaturas de recolha, e transporte a destino final.
- g) Lavagem e desinfeção de equipamento de deposição de resíduos urbanos – lavagem por meios mecânicos e manuais do equipamento, quer na área exterior quer na área interior, mediante aplicação de produtos de higiene e limpeza, de modo a eliminar qualquer foco insalubre, incrustações de resíduos sólidos e/ou líquidos, bem como todos os maus cheiros; para garantir melhores resultados, esta operação pressupõe a utilização de água quente;

4º Artigo - Preço Base

O preço base do procedimento para o período do contrato é de **63.000,00€ (sessenta e três mil euros)**, acrescido do IVA a taxa legal em vigor.

5º Artigo - Local da prestação dos serviços

- 1 - A Prestação de Serviços realizar-se-á no território do Concelho de Oliveira do Bairro, conforme Excel (Anexo III) ao presente Caderno de Encargos e respeitará as condições neles determinadas.
- 2 - Os resíduos resultantes desta prestação de serviços deverão ser transportados para UTMB – Unidade de Tratamento Mecânico/Biológico - ERSUC – EIROL (Aveiro).

6º Artigo - Prazo da vigência do contrato



Oliveira do Bairro câmara municipal

O contrato a celebrar inicia-se **no dia seguinte ao da assinatura do contrato e tem a duração de 6 meses.**

7º Artigo - Critério de adjudicação

1 - O critério de adjudicação e da proposta economicamente mais vantajosa avaliando o preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar conforme o artigo 74º, ponto 1 b) do CCP, na redação dada pelo Decreto-lei 111-B/2017 de 31 de agosto.

8º Artigo - Condições de pagamento

- 1- A fatura mensal deverá ser emitida até 20 dias após o termo do período a que se reporta e ser acompanhado do respetivo relatório mensal de atividades, ambos sujeitos a aprovação pelos serviços do Município de Oliveira do Bairro.
- 2- Não se verificando a aprovação da fatura e/ou relatório mensal de atividades deve o adjudicatário proceder à sua correção no prazo de 15 dias após comunicação dessa não aprovação.
- 3- Caso não seja possível proceder a sua correção, o Município de Oliveira do Bairro adequará os Montantes a pagamento pela redução do preço, sem prejuízo da aplicação das correspondentes penalizações contratuais previstas neste Caderno de Encargos.
- 4- Os pagamentos devidos pelo Município de Oliveira do Bairro devem ser efetivados no prazo de 60 dias após a aprovação do respetivo relatório e das respetivas faturas.
- 5- Nas condições de pagamento não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços.

9º Artigo - Informação e Sigilo

- 1- O adjudicatário deve prestar ao Município de Oliveira do Bairro todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias a fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o Município de Oliveira do Bairro satisfazer os pedidos de informação formulados pelo adjudicatário e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
- 2- Compete exclusivamente ao Município de Oliveira do Bairro a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
- 3- O Município de Oliveira do Bairro e o adjudicatário guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei as quais tenham acesso por força da execução do contrato.
- 4- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 5- O adjudicatário não pode transmitir a terceiros a informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.
- 6- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer



Oliveira do Bairro câmara municipal

deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público a data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Contrato

10º Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem sempre parte integrante ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Município de Oliveira do Bairro;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no ponto 2 desta cláusula, o Prestador de Serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

11º Artigo - Modificações objetivas do contrato

- 1- O contrato pode ser modificado:



Oliveira do Bairro câmara municipal

- a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
- b) Por decisão judicial ou arbitral;
- c) Por ato administrativo do Município de Oliveira do Bairro quando o fundamento invocado seja razões de interesse público.

2- O contrato pode ser modificado com base nos seguintes fundamentos:

- a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

12º Artigo - Consequências

1- O adjudicatário tem direito a reposição do equilíbrio financeiro, segundo os critérios estabelecidos no CCP, sempre que o fundamento para a modificação do contrato seja:

- a) A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias imputável à decisão do Município de Oliveira do Bairro, adotada fora do exercício dos seus poderes de conformação da relação contratual, que se repercute de modo específico na situação contratual do adjudicatário;
- b) Razões de interesse público.

2- Os demais casos de alteração anormal e imprevisível das circunstâncias conferem direito a modificação do contrato ou a uma compensação financeira, segundo critérios de equidade.

13º Artigo - Obrigação de transparência

1- Os atos administrativos do Município de Oliveira do Bairro ou os acordos entre as partes que impliquem quaisquer modificações objetivas do contrato e representem um valor acumulado superior a 10% do preço contratual devem ser imediatamente publicitados, pelo Município de Oliveira do Bairro, no portal da Internet dedicados aos contratos públicos, devendo a publicidade ser mantida até seis meses após a extinção do contrato.

2- A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia dos atos administrativos ou acordos modificativos, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

14º Artigo - Incumprimento por facto imputável ao adjudicatário

1- Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual, as obrigações contratuais ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, deve o Município de Oliveira do Bairro notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Município de Oliveira do Bairro tenha perdido o interesse na prestação.

2- Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o Município de Oliveira do Bairro pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no Artigo 333.º do CCP.

3- Se o Município de Oliveira do Bairro optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, a formação do contrato com esse terceiro, é aplicável o disposto na Parte II do CCP.



Oliveira do Bairro câmara municipal

4- O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo Município de Oliveira do Bairro de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.

15º Artigo - Atrasos nos pagamentos

- 1- Em caso de atraso do Município de Oliveira do Bairro no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
- 2- Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o Município de Oliveira do Bairro efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do adjudicatário.
- 3- Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao adjudicatário, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
- 4- Na falta de disposição contratual, o atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

16º Artigo - Exceção de não cumprimento invocável pelo adjudicatário

- 1- Quando o incumprimento seja imputável ao Município de Oliveira do Bairro, o adjudicatário, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento desde que a sua recusa em cumprir não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual.
- 2- Se a recusa de cumprir pelo adjudicatário implicar grave prejuízo para a realização do interesse público nos termos do disposto na parte final do número anterior, aquele apenas pode invocar a exceção de não cumprimento quando a realização das prestações contratuais coloque manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
- 3- O exercício pelo adjudicatário do direito de recusar o cumprimento da prestação depende de prévia notificação ao Município de Oliveira do Bairro da intenção de exercício do direito e dos respetivos fundamentos, com a antecedência mínima de 15 dias, se outra não for estipulada no contrato.
- 4- Considera-se que a invocação da exceção de não cumprimento não implica grave prejuízo para a realização do interesse público quando o Município de Oliveira do Bairro, no prazo de 15 dias contado da notificação a que se refere o número anterior não reconhecer, mediante resolução fundamentada, que a recusa em cumprir seria gravemente prejudicial para o interesse público.

17º Artigo - Direito de retenção

O disposto no artigo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, a invocação do direito de retenção pelo adjudicatário.



Oliveira do Bairro câmara municipal

18º Artigo - Aplicação das sanções contratuais

- 1- O Município de Oliveira do Bairro pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei em caso de incumprimento pelo adjudicatário.
- 2- Quando as sanções a que se refere o número anterior revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
- 3- Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Oliveira do Bairro decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

19º Artigo - Sanções contratuais

- 1- O adjudicatário devesa cumprir obrigatoriamente o contrato com estrita sujeição ao Caderno de Encargos.
- 2- Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, o Município de Oliveira do Bairro pode exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) A não execução de recolha ou transporte de resíduos em incumprimento do artigo 44º do caderno de encargos implica a aplicação de uma penalização correspondente a 300€ por contentor e por dia. Caso o incumprimento ou o cumprimento defeituoso não seja corrigido no período de 10 horas o valor diário da penalização aplicável será multiplicado por 2.
 - d) A não apresentação pelo adjudicatário de quaisquer estudos, planos registos, projetos, relatórios, informação para a ERSAR, exigidos pelo Município de Oliveira do Bairro em incumprimento dos prazos legais, implica a aplicação de uma penalização correspondente a 100€ por cada dia de atraso.
 - g) A utilização de viaturas que estejam a deitar fora resíduos ou líquidos implica uma penalização de 2 000€ e a obrigatoriedade de proceder a lavagem das ruas.
- 3- Os montantes referentes às penalizações contratuais descritas neste artigo serão subtraídos à faturação mensal, ou retirado da caução, após notificação da entidade adjudicante ao prestador de serviços.
- 4- A interposição de recurso contra a sanção imposta não suspenderá o imediato cumprimento da mesma;
- 5- O valor das sanções económicas impostas reverterá a favor do Município de Oliveira da Bairro.

20º Artigo - Casos fortuitos ou de força maior

- 1 - Nenhuma das partes contratantes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente situações imprevisíveis ou inevitáveis, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais do co contraente, tais como atos de guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raio, inundações, greves gerais ou sectoriais, pandemias, epidemias e quaisquer outros eventos que afetem os trabalhos da prestação dos serviços desde que se verifiquem não puderem ser evitados por cuidados normais de vigilância ou de prevenção por parte do adjudicatário.



Oliveira do Bairro câmara municipal

2 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias os sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguro.

3 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações a outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

4 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

21º Artigo – Da prestação de Caução e sua libertação

1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual.

2 – O Município de Oliveira do Bairro pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

3 - No prazo de 30 dias uteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, o Município de Oliveira do Bairro promove a libertação da caução a que se refere o n.º 1.

4 - A mora na libertação, total ou parcial, da caução confere ao adjudicatário o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por estes incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do CCP.

22º Artigo - Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.



Oliveira do Bairro câmara municipal

2 - Caso o Município de Oliveira do Bairro venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

23º Artigo - Causas de extinção

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente publico, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

24º Artigo - Revogação

- 1- As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento.
- 2- Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo.
- 3- A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

25º Artigo- Resolução do contrato por iniciativa do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Município de Oliveira do Bairro especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o adjudicatário tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Município de Oliveira do Bairro;
- c) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando estes sejam contrários a boa fé a exigência pela parte publica da manutenção do contrato;
- d) Incumprimento pelo Município de Oliveira do Bairro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2- No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3- O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem.

4- Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao Município de Oliveira do Bairro, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o Município de Oliveira do Bairro cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

5- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores faz cessar todas as obrigações contratuais do Prestador de serviços.



Oliveira do Bairro câmara municipal

26º Artigo - Resolução do contrato por iniciativa do Município de Oliveira do Bairro

1- Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário especialmente previstas no contrato, o Município de Oliveira do Bairro pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
- b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização do Município de Oliveira do Bairro;
- d) Atraso na execução dos Serviços que ponha em causa a continuidade do serviço público;
- e) Atrasos reiterados relativamente a um ou mais Serviços;
- f) Faltas graves de zelo e diligência na execução dos Serviços;
- g) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pelo Município de Oliveira do Bairro contrarie o princípio da boa fé;
- h) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
- i) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- j) Não renovação do valor da caução pelo adjudicatário;
- k) O adjudicatário se apresente a insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

2- O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

3- Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do Município de Oliveira do Bairro poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.

4- O direito de resolução previsto exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de Serviços, e não lhe confere direito a qualquer indemnização.

27º Artigo - Resolução por razões de interesse público

1- O Município de Oliveira do Bairro pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização.

2- A indemnização a que o adjudicatário tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

3- A falta de pagamento da indemnização prevista nos números anteriores no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao adjudicatário o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.



Oliveira do Bairro câmara municipal

28º Artigo - Outros fundamentos de resolução pelo Município de Oliveira do Bairro

1- O Município de Oliveira do Bairro tem o direito de resolver o contrato com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 312.º do CCP.

2- Quando a resolução do contrato por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias seja imputável a decisão do Município de Oliveira do Bairro adotada fora do exercício dos seus poderes de conformação da relação contratual, o adjudicatário tem direito ao pagamento de justa indemnização nos termos do disposto no artigo anterior.

29º Artigo - Execução e Reposição da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder a sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.

Secção III Disposições finais

30º Artigo - Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

31º Artigo - Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal da Comarca de Aveiro.

32º Artigo - Prevalência

1 - Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimentos de erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) O caderno de encargos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



Oliveira do Bairro câmara municipal

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nas alíneas do nº 1 deste artigo.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

33º Artigo - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua actual redação.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Secção I

Disposições Gerais

34º Artigo – Gestor do Contrato

A entidade adjudicante designará um Gestor do contrato para os efeitos previstos no artigo 290º-A do CCP e designadamente para os efeitos previstos no artigo 50º do presente caderno de encargos.

35º Artigo - Local de prestação dos serviços

A entidade prestadora dos serviços incluídos neste concurso trabalhará na área do Concelho de Oliveira do Bairro.

36º Artigo – Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Implementar e gerir todos os serviços objeto do contrato de forma a que a respetiva operação e funcionamento sejam o mais adequado a todo o momento;
- c) Implementar e certificar os sistemas de gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança no Trabalho, da prestação de serviços, de acordo com a série de normas dos referenciais ISO 9001, ISO 14001 e OHSAS 18001, num prazo inferior a 24 meses após o início da prestação de serviços;
- d) Transmitir uma imagem de eficiência e diligência no desempenho das tarefas que prestará ao abrigo do contrato e contribuir para uma boa imagem do serviço público prestado e da entidade adjudicante;



Oliveira do Bairro câmara municipal

- e) Limpar e higienizar todos os veículos ao finalizar os trabalhos diários, com o fim de, no dia seguinte e ao entrarem de novo ao serviço, oferecerem um aspeto de limpeza e asseio que os serviços merecem;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações, dados e estatísticas referentes à prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias, como estabelecido no caderno de encargos ou sempre que solicitado pelo Município de Oliveira do Bairro;
- g) Dispor do pessoal necessário para satisfazer adequadamente às exigências do contrato, pagando ordenados, segurança social e todos e quaisquer outros encargos associados, disponibilizando fardamento e equipamentos de proteção individual, sempre de acordo com o disposto na legislação vigente;
- h) Adquirir, disponibilizar e dispor de todos e quaisquer materiais, produtos e serviços necessários à prestação de serviços;
- i) Assumir todos e quaisquer gastos e encargos que a prestação de serviços origine;
- j) Assumir a total responsabilidade por danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou ao Município de Oliveira do Bairro, decorrentes da execução do serviço;
- k) Assumir a total responsabilidade pelos atos praticados pelo pessoal ao serviço e os resultantes da utilização de máquinas e equipamentos;
- l) Avisar o Município de Oliveira do Bairro, com uma antecedência não superior a 24 horas, nos casos em que se preveem paragens de serviço e de imediato tomar as medidas necessárias para uma rápida resolução do problema;
- m) Sempre que o Adjudicatário sofrer atrasos ou impedimentos na execução de quaisquer trabalhos, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de oito horas, a contar do momento em que tomou conhecimento da ocorrência, informar o Município de Oliveira do Bairro, por correio eletrónico ou outro meio, das causas e consequências dessa ocorrência;
- n) Se os atrasos ou impedimentos sofridos puderem ser ultrapassados ainda durante a jornada de trabalho com o apoio de forças policiais ou outras, deve o adjudicatário solicitar de imediato o apoio necessário sem prejuízo de informar o Município de Oliveira do Bairro dessa ocorrência, por correio eletrónico ou outro meio, no prazo de oito horas;
- o) Operar e estacionar os veículos afetos ao serviço de forma a não obstruir o trânsito na via pública e respeitar a ordem municipal de tráfego;
- p) Entregar ao Município de Oliveira do Bairro, que o procurará encaminhar para o respetivo proprietário, todo e qualquer objeto de valor encontrado no exercício da prestação de serviços;
- q) Garantir as perfeitas condições de funcionamento de todas as máquinas, equipamentos e veículos, quer mecanicamente, quer a nível de pintura, sinalização, sistemas de segurança e outros;
- r) Assegurar a cobertura de todos os riscos dos serviços contratados através da concretização e manutenção de todos os contratos de seguro exigidos pela legislação nacional, assumindo todos os encargos referentes a todos os seguros;
- s) Apresentar, no prazo de 72 horas, cópia das apólices de seguro e comprovativos dos respetivos pagamentos, quando solicitadas pelo Município de Oliveira do Bairro;



Oliveira do Bairro câmara municipal

t) Assumir os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de materiais ou de outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial e intelectual.

2- A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados a prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário a perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3- Mediante autorização escrita do Município de Oliveira do Bairro, o adjudicatário poderá recorrer a utilização de subcontratados ou tafeiros para a realização de trabalhos, sem que tal implique a diminuição da sua responsabilidade, designadamente, pelo cumprimento defeituoso ou por qualquer incumprimento, parcial ou total, das obrigações por si assumidas no âmbito do contrato.

4- É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de todos os custos associados ao consumo e tratamento de água, tratamento de águas residuais, consumo de energia e telecomunicações, e de outros quaisquer bens e serviços inerentes, necessários ou destinados a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e autorizações associadas, que se assume estarem refletidos nos preços apresentados.

5- É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de todas as despesas decorrentes da prestação de cauções.

6- O adjudicatário obriga-se a permitir que o Município de Oliveira do Bairro, ou seu representante, fiscalize e audite os serviços prestados objeto do contrato.

7- Tudo o que não esteja de acordo com as vinculações contratuais, isto é, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei ou com a boa prática corrente, pode ser rejeitado, no todo ou em parte pelo Município de Oliveira do Bairro.

8- O exercício do direito de auditoria por parte do Município de Oliveira do Bairro não exclui, de forma alguma, a responsabilidade do adjudicatário no caso de verificação posterior de deficiência na execução do contrato.

9- O adjudicatário obriga-se a comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que altere, designadamente, denominação social, situação jurídica ou situação comercial, com relevância para a prestação de serviços.

10- Qualquer objeto de valor que seja encontrado pelo pessoal do adjudicatário no exercício das suas funções devesse ser imediatamente colocado a disposição do Município de Oliveira do Bairro, que o procurará encaminhar para o respetivo proprietário.

37º Artigo - Nível geral da limpeza

1- O nível de limpeza devesse ser excelente, eliminando-se todos os produtos e resíduos existentes nos locais abrangidos pela prestação de serviços.

2- O adjudicatário devesse cumprir todas as regras e legislação em vigor associadas a recolha de resíduos.

3- Ocorrendo alterações na legislação nacional ou comunitária em vigor sobre a matéria, o adjudicatário ficara obrigado a cumprir, na íntegra, as novas regras, devendo adaptar-se sem que haja reflexos nos custos.



Oliveira do Bairro câmara municipal

38º Artigo - Aumento de áreas ou serviços a realizar

- 1- A prestação de serviços a desenvolver será entendida como um procedimento dinâmico, sujeito a alterações indicadas pelo Município de Oliveira do Bairro, sempre que se considerar não estarem a ser obtidos os níveis de qualidade ou rendimentos previstos na proposta inicial. Estas situações darão lugar a alterações da prestação de serviços que não se traduzirão em aumentos nos custos.
- 2- Não se traduzirão igualmente em aumentos de custos, as alterações na metodologia ou metodologias praticadas pelo prestador de serviços, indicadas pelos serviços do Município de Oliveira do Bairro, resultantes de erros de interpretação e /ou alterações da programação inicial.
- 3- O Município de Oliveira do Bairro reserva-se o direito de optar pela eliminação de quaisquer serviços totalmente ou em parte, caso assim o entenda, devendo, contudo, notificar o adjudicatário com uma antecedência de 30 dias, resultando na redução dos respetivos custos a faturação mensal e respetivo preço global.
- 4- Nos casos em que os serviços municipais verifiquem a necessidade de proceder a aumentos da área, serviços a realizar, equipamentos ou locais a manter que, dada a sua natureza, seja possível efetuar com recurso aos meios humanos existentes, o adjudicatário fica obrigado a executar as operações de manutenção consideradas necessárias e indicados pelos serviços técnicos do Município de Oliveira do Bairro, sem que tal reflita um aumento do valor de faturação.
- 5- Sempre que em virtude de crescimentos e/ou alterações urbanísticas, ou de aumentos da produção de resíduos ou de equipamento, houver necessidade de adaptar os planos de trabalho inicialmente acordados, deverá, o adjudicatário, por sua iniciativa, ou após solicitação dos serviços do Município de Oliveira do Bairro, adaptar os serviços as novas circunstâncias, sem aumentos de custos.
- 6- Nos períodos coincidentes com eventos especiais que se realizem no concelho, designadamente festas da cidade, festivais, festas de associações e de Juntas de Freguesia, deverá o adjudicatário suportar o reforço dos serviços que haja necessidade de realizar, sem que tal circunstância se reflita no preço contratado.
- 7- A prestação de serviços a desenvolver será dinâmica, podendo existir, durante o desenvolvimento do contrato, alterações nos quantitativos referente a determinadas atividades, correspondentes a evolução das atividades a realizar, podendo existir aumentos ou reduções de cada uma das quantidades em função de outras, pelo que o adjudicatário obriga-se a realizar todas estas tarefas incluídas no mapa de quantidades, sendo o acerto do custo calculado para cada atividade, tendo em conta os correspondentes preços unitários.

38º Artigo - Deposição de resíduos

Os resíduos resultantes desta prestação de serviços serão transportados para UTMB – Unidade de Tratamento Mecânico/Biológico -ERSUC, localizada em EIROL (Aveiro), ou outros que se venham a determinar, pelo Município de Oliveira do Bairro.



Oliveira do Bairro câmara municipal

- 1- Os custos de deposição dos resíduos nas instalações acima referidas serão suportados pelo Município de Oliveira do Bairro.
- 2- Para o efeito o prestador de serviços enviará uma base de dados descritiva e atualizada das viaturas para efeitos de autorização de descarga.
- 3- O prestador de serviços registará diariamente os talões de pesagem num ficheiro Excel a fornecer pelo Município de Oliveira do Bairro, informação que servirá para análise de faturação.

40º Artigo - Viaturas

- 1- As viaturas deverão encontrar-se em boas condições de funcionamento;

Secção II

Características do serviço

41º Artigo - Descrição dos Serviços

1. A tipologia de trabalhos incluídos nesta prestação de serviços compreende:
 - a) Recolha de resíduos urbanos (RU), porta a porta, por fração seletiva (papel/cartão, embalagem e vidro) e seu transporte a destino final;
 - b) Uma previsão de até 2000 pontos de recolha (cerca de 6.512 habitantes) em moradias com contentores de 45 litros, a indicar georeferenciadamente pelo Município, sendo que daqueles 2000 pontos de recolha previstos encontram-se listados no Anexo III apenas 1.243 pontos de recolha (correspondendo a cerca 4050 habitantes), posteriormente serão indicados os restantes 757 pontos de recolha e que abrangerão todo o Concelho.
 - c) No âmbito da recolha e transporte de resíduos o adjudicatário deverá ter em consideração a tipologia de resíduos abrangidos, tendo em consideração os seguintes fluxos de resíduos:
 - Papel/cartão
 - Embalagens plásticas e metálicas
 - Embalagens de vidro
- 2- O Sistema de recolha abrangido pelos serviços a prestar inclui a recolha porta-a-porta através de contentores com as capacidades de 45 litros em toda a área do concelho.
- 3- Frequência de recolha a adotar para a recolha porta-a-porta são as seguintes:
 - a) Fluxo de recolha seletiva porta a porta de papel/cartão: 1 vez por semana
 - b) Fluxo de recolha seletiva porta a porta de embalagens plásticas e metálicas: 1 vez por semana
 - c) Fluxo de recolha seletiva porta a porta de vidro: 2 vezes por mês
- 4- Horários de Recolha
 - a) A recolha de resíduos efetua-se de 2ª feira a sábado, incluindo feriados;
 - b) A recolha efetua-se exclusivamente em período diurno, entre as 08h00m e as 21h00m;
 - c) Os horários a adotar para a recolha devem ter em consideração os horários praticados pelas instalações de receção dos resíduos recolhidos.
 - d) Os horários a praticar pelo Prestador na execução do serviço devem evitar conflitos de trânsito nas horas de ponta e nas vias de maior tráfego.



Oliveira do Bairro câmara municipal

- e) O Município reserva-se o direito de modificar horários dos serviços sempre que ocorram fatores imponderáveis e supervenientes, sendo de aceitação obrigatória para o Prestador, sem que o mesmo possa solicitar indemnização pelo facto.
- 5 - Em circunstâncias excecionais deverá prever um reforço nos circuitos de recolha de modo a minimizar os efeitos decorrentes do aumento de produção de resíduos de recolha (papel/cartão, embalagem e vidro).
- 6 - Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos sólidos ou líquidos na via. Se tal suceder devesse identificar e proceder a sua recolha e limpeza do local.
- 7 - Fazer o transporte e deposição dos resíduos no mesmo dia da recolha, sem que haja deposição noutra local, nem permaneça no interior dos veículos de transporte.
- 8 - No local de destino final dos resíduos os condutores das viaturas de transporte sujeitar-se-á às normas estabelecidas para o funcionamento e exploração, cumprindo as indicações de serviço que aí forem transmitidas pelos responsáveis.
- 9 - Todas as operações de manipulação e transporte de resíduos ser efetuadas de acordo com a legislação em vigor. Para além da organização dos percursos é necessário garantir que as equipas assegurem o manuseamento correto da viatura de recolha/contentores, que deve ser efetuado com precaução para evitar a sua danificação ou envelhecimento precoce, que seja minimizada a libertação de poeiras, a minimização do ruído característico desta atividade.
- 10 - No âmbito dos atributos da proposta, os concorrentes devem apresentar:
Um estudo pormenorizado do serviço de recolha proposto que deve conter a apresentação de memórias descritivas do modo de execução do serviço e deve indicar, no mínimo, os seguintes elementos por circuito:
- a) Tipo de recolha.
 - b) Definição dos circuitos e horários obedecendo as frequências definidas no ponto 3 deste artigo.
 - c) Horários de início e fim dos circuitos.
 - d) Tipologia e número de equipamentos existentes no circuito.
 - e) Indicação do número de viaturas ao serviço.
- 11 - No decurso do contrato, poderão ser aceites alterações de comum acordo, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas formalmente pelos serviços técnicos do município.

42º Artigo - Pessoal

- 1- O adjudicatário obriga-se a estabelecer uma estrutura de pessoal que permita dar satisfação aos objetivos propostos e as exigências deste Caderno de Encargos.
- 2- A direção técnica da prestação de serviços será obrigatoriamente efetuada por um técnico com a qualificação mínima de licenciado em engenharia, com a devida inscrição na ordem dos engenheiros e com experiência comprovada nesta área de atividade.
- 3- O Adjudicatário será responsável por todas as faltas cometidas pelo pessoal afeto aos serviços, no que se refere a falta de azeio, decoro ou de respeito para com os munícipes ou autoridades.
- 4- O pessoal diretamente ligado a esta prestação de serviços, com exceção da direção técnica, terá uma afetação exclusiva para as operações nelas contidas, não podendo trabalhar em caso

Consulta Prévia para “Prestação de Serviços para recolha multimaterial no concelho de Oliveira do Bairro”



Oliveira do Bairro câmara municipal

algum para outras empreitadas ou serviços, salvo com a prévia autorização do Município de Oliveira do Bairro.

5- Caberá ao adjudicatário a indicação do funcionário que exercera as funções de delegado junto do Município de Oliveira do Bairro, e que terá que dispor de todas as informações sobre os serviços, para poder esclarecer todas as questões colocadas pelos serviços da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, bem como para poder tomar decisões de carácter urgente.

6- Na ausência deste funcionário, deverá prever-se a sua substituição por outro, com idênticas características e com similar poder de decisão. Em caso algum se admitirá a ausência da área do Concelho de Oliveira do Bairro, de um responsável pelos serviços.

7- Antes do início dos trabalhos, e sempre que solicitado pelo Município de Oliveira do Bairro, o adjudicatário apresentará uma lista completa do pessoal afeto a prestação de serviços, indicando a categoria e função de cada trabalhador, a qual deverá estar permanentemente atualizada, bem como apólices de seguro de acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal.

8- O quadro de pessoal deve estar afixado pelo adjudicatário nas suas instalações, de forma permanente, visível e de fácil verificação pelo Município de Oliveira do Bairro, devendo estar de acordo, no mínimo, com o estabelecido na estrutura de pessoal proposta pelo adjudicatário.

9- É obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual pelos colaboradores, conforme as normas impostas pela legislação em vigor para a higiene e segurança no trabalho, em função de cada serviço a que esteja afeto, que sejam tecnicamente adequados ao risco profissional a proteger.

10- O pessoal adstrito aos trabalhos no âmbito da prestação de serviços, deve ter robustez física necessária para as funções a desempenhar, demonstrar sensibilidade em relação aos munícipes, boa apresentação e higiene, devendo ainda possuir formação adequada, de acordo com a legislação em vigor, e/ou formação dada pelo adjudicatário.

11- Nos termos da legislação aplicável, o adjudicatário obriga-se a promover a realização de exames de saúde, de admissão, periódicos, ocasionais, auxiliares e complementares de diagnóstico da saúde dos trabalhadores, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da atividade, bem como a repercussão do trabalho e das suas condições na sua saúde.

12- O adjudicatário obriga-se a ter patente na instalação central de apoio à prestação de serviços o horário de trabalho em vigor conforme a legislação para o efeito, de acordo com as condições deste Caderno de Encargos.

13- O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a higiene e a segurança do pessoal afeto a prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça em consequência de acidentes de trabalho.

43º Artigo - Fardamento e equipamento do pessoal

1- As equipas deverão apresentar-se com vestuário adequado, o que inclui fardamento ou equipamento e cartão de identificação, respeitando as normas de higiene e segurança neste tipo de trabalho bem como toda a legislação em vigor.

2- As fardas e equipamento do pessoal deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza.



Oliveira do Bairro câmara municipal

3- O fardamento deverá ser fornecido gratuitamente, pelo adjudicatário aos funcionários, sendo obrigatório.

4- As fardas e equipamento do pessoal deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza.

44º Artigo - Procedimentos Administrativos e seguros

1- O adjudicatário deverá manter atualizados todos os procedimentos administrativos relativos a todos os seus funcionários, cumprindo todas as suas obrigações perante a segurança social e demais entidades.

2- Deverão ser realizados seguros de responsabilidade civil que cubram possíveis danos a terceiros, no decurso de qualquer operação incluída na prestação de serviços em causa.

3- Todos os custos referentes aos seguros são da responsabilidade do adjudicatário.

Secção III Equipamentos

45º Artigo - Aspetos Gerais

1- Todos os materiais, máquinas, veículos e outro equipamento utilizados nesta prestação de serviços deverão ser de uso exclusivo para as operações nela contidas, não podendo usar-se em caso algum para outras empreitadas ou serviços, salvo com a prévia autorização do Município de Oliveira do Bairro e a imagem dos mesmos deverá ser articulada com o município.

2- As empresas deverão detalhar a quantidade total do material necessário para a realização dos serviços contemplados nesta prestação, com indicação das características técnicas dos equipamentos.

3- Durante o período da prestação de serviços, o adjudicatário deverá garantir a existência do equipamento necessário à prossecução de todos os serviços.

4- O adjudicatário fica obrigado, a suas custas, a proceder ao aluguer de equipamento (veículos, máquinas e outros), para utilização provisória em caso de avaria ou qualquer outra impossibilidade, com as mesmas características, de modo a poder executar sem atrasos as tarefas.

5- Todo o equipamento afeto aos serviços deverá estar devidamente identificado, devendo manter-se em boas condições de conservação e limpeza, apresentando-se com bom aspeto e isento de maus cheiros, devendo ser lavado e desinfetado após cada dia de utilização.

6- Todo o equipamento deverá ser objeto das operações de manutenção mecânica, necessária à sua perfeita utilização.

7- Deverão ser cumpridas todas as regras associadas à circulação de veículos que operam no domínio desta prestação de serviços.

46º Artigo - Alterações legislativas

Se, no decurso da execução contratual, existirem alterações na legislação em vigor, ou planos sectoriais sobre a matéria regulada no presente Caderno de Encargos, o Adjudicatário ficará obrigado a cumprir na íntegra as novas regras, devendo adaptar-se, sem que haja reflexos nos custos.



Oliveira do Bairro câmara municipal

47º Artigo - Características dos equipamentos e veículos

- 1- Os concorrentes deverão apresentar nas suas propostas, todo o equipamento que pretendem afetar na prestação de serviços, nomeadamente, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e outros, com especificação de todas as características técnicas incluindo os catálogos e indicação de quantidades.
- 2- Todo o equipamento deverá corresponder aos mais modernos e eficazes sistemas de limpeza, atendendo à segurança e conforto dos seus operadores.
- 3- Deverão ser utilizados equipamentos que causem a menor incomodidade possível em termos de emissões sonoras.
- 4- Os veículos deverão ser utilizados de forma a não obstruírem o trânsito na via pública e no integral respeito das normas previstas no Código da Estrada.
- 5- As viaturas a utilizar na prestação de serviços, obedecerão, ainda, aos seguintes requisitos:
 - a) Ter dimensões e características técnicas adequadas à função e às condições de operação nas áreas de intervenção.
 - b) Devem estar permanentemente em boas condições de utilização e ter um funcionamento silencioso e o menos poluente possível;
 - c) Devem manter-se com boa imagem e em bom estado de conservação, sendo aquelas associadas a recolha de resíduos obrigatoriamente lavadas, desinfetadas e desodorizadas após cada dia de utilização, bem como, todas, objeto de assistência Mecânica adequada e sujeitas a vistorias permanentes.
 - d) Estarem adequadamente equipadas com sistema de sinalização de marcha, de sempre que determinado pela legislação em vigor.

48º Artigo - Materiais, Reposições e Fornecimentos

- 1- O adjudicatário obriga-se a manter nas suas instalações todos os materiais, ferramentas, peças de substituição e materiais e produtos de consumo, que permitam a resolução rápida de avarias e reparações de rotina, sem que exista quebra na qualidade dos serviços prestados.
- 2- Serão da conta do adjudicatário todos os fornecimentos de equipamentos, materiais e produtos necessários à prestação de serviços em condições de perfeito funcionamento, incluindo todo o equipamento de deposição.

49º Artigo - Instalações

- 1- As instalações para estaleiro de apoio à prestação de serviços terão que ser localizadas no concelho de Oliveira do Bairro.
- 2- Deverá ser prevista uma zona para atendimento ao público, que poderá necessitar de se dirigir às instalações do adjudicatário, para resolução de qualquer questão, ou mesmo para pedir informações ou esclarecimentos sobre a prestação de serviços.
- 3- Estas instalações deverão incluir armazém, garagem, estacionamento de viaturas, oficinas, estação de lavagem de viaturas, unidade de lubrificação de viaturas, escritório e vestiários.
- 4- Estas instalações deverão respeitar e estar de acordo com a regulamentação de segurança e higiene no trabalho, e tudo o que for exigido pela legislação em vigor.



Oliveira do Bairro câmara municipal

5- O adjudicatário deverá manter as instalações em perfeito estado de conservação e limpeza. Para garantir tal situação deverá apresentado ser um plano de manutenção das instalações.

6- Os custos relacionados com o abastecimento de água e o tratamento de águas residuais são inteiramente da responsabilidade do adjudicatário.

50º Artigo - Fiscalização dos serviços

1- Os serviços do adjudicatário serão fiscalizados e verificados diariamente por parte do Município de Oliveira do Bairro, que poderá efetuar as inspeções que considere necessárias nas áreas envolvidas, incluindo as instalações do co contraente, onde terá acesso a todos os espaços e dependências.

2- Nas visitas da fiscalização dos serviços técnicos do Município de Oliveira do Bairro, serão verificados os seguintes parâmetros:

a) Presença das equipas na rota do serviço fiscalizado, de acordo com a programação horária previamente estabelecida;

b) Verificação da equipa de pessoal, no que se refere a sua composição, natureza e estado funcional;

c) Verificação da conformidade do equipamento, quer em termos de operacionalidade quer em termos de imagem;

d) Verificação da execução do serviço, de acordo com o plano de trabalhos, e com as exigências de qualidade;

3- Durante as ações de fiscalização, caso seja constatado algum incumprimento ou situação anómala, será efetuada uma comunicação ao adjudicatário, com a seguinte metodologia:

a) Será feita de imediato uma comunicação com o responsável direto dos serviços, sendo-lhe concedido um prazo razoável para a resolução da questão;

b) Caso tal resolução não ocorra no espaço de tempo concedido, será feita uma comunicação escrita, sendo de imediato acionadas as penalidades previstas neste Caderno de Encargos.

4 – O exercício do direito de auditoria por parte da entidade adjudicante não exclui, de forma alguma, a responsabilidade do adjudicatário no caso de verificação posterior de deficiência na execução do contrato.

51º Artigo - Relatórios

1- O adjudicatário deverá entregar mensalmente, até ao 10º dia do mês seguinte, ao Município de Oliveira do Bairro, um relatório de progresso dos trabalhos, resumindo todos os serviços, e respetiva periodicidade, assim como eventuais observações; desse relatório deverá constar o ficheiro informatizado, (shapefile) devidamente atualizado, quanto ao equipamento de deposição de resíduos urbanos, todos os circuitos efetuados, quantidades recolhidas bem como todas as demais operações efetuadas e ainda outras que os serviços municipais considerem relevante.



Oliveira do Bairro câmara municipal

2- Deverá ainda ser referido no relatório as quantidades totais das atividades efetuadas, de forma detalhada bem como o respetivo custo mensal, tendo por base os custos unitários.

3- Será com base nos elementos do relatório mensal, cruzados com os registos diários da fiscalização, que se fara a confirmação da faturação mensal.

52º Artigo - Reuniões Mensais

Durante o período da prestação de serviços uma reunião na primeira semana de cada mês, entre os responsáveis diretos da prestação de serviços e os serviços técnicos do Município de Oliveira do Bairro onde se debaterá o serviço prestado no mês imediatamente anterior.

53º Artigo - Gestão de reclamações

1- As reclamações ou solicitações recebidas nos serviços do Município de Oliveira do Bairro serão de imediato enviadas para o adjudicatário, que no prazo máximo de 10 dias, enviará uma resposta ao requerente, com conhecimento aos serviços do Município de Oliveira do Bairro, sobre a resolução ou a evolução dos trâmites desenvolvidos, com vista a resolução da exposição apresentada.

2- Todas as respostas a reclamações serão assinadas e datadas pelo diretor técnico do prestador de serviços.

3- Todos os custos decorrentes da gestão de reclamações ou solicitações serão por conta do adjudicatário.

54 º Artigo - Sistema de informação e acesso de dados

1. A operação do serviço de recolha dos contentores será suportada por sistema UHF de leitura, armazenamento e disponibilização dos dados, composto por hardware a instalar na viatura e plataforma de gestão permitindo a visualização e análise da informação recolhida. Será também facultado um terminal portátil de apoio à operação.

2.O sistema será disponibilizado pelo Município ao prestador de serviços, durante o contrato e sem custo associado, ficando este obrigado a utilizá-lo sempre durante a operação de recolha e a facultar os dados recolhidos.

3.É da responsabilidade do prestador de serviços a correta utilização do sistema, mediante formação disponibilizada.

55º Artigo - Tratamento de dados pessoais pelo adjudicatário

1 - Sempre que, na execução do contrato visado pelo presente caderno de encargos, e até ao seu termo, o adjudicatário venha a tratar dados pessoais em nome do adjudicante, quando este seja responsável pelo respetivo tratamento, aquele será havido para todos os efeitos como subcontratante, obrigando-se a apenas tratar as categorias de dados e com os meios e objetivos previstos no presente caderno, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 679/2016 (RGPD), designadamente nos seus artigos 24º e seguintes, e em especial no artigo 28º, no que respeita a segurança, a privacidade e a todos os outros aspetos aí regulados, assegurando



Oliveira do Bairro câmara municipal

garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

2 - O adjudicatário só agirá, no que a esse tratamento de dados pessoais diz respeito, de acordo com as instruções escritas dadas pelo adjudicante, incluindo no que se refere ao envio para terceiros e a prazos de conservação dos dados pessoais.

3 - O adjudicatário, fica obrigado a:

- a) fornecer ao adjudicante, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações no Tratamento de Dados e do referido Regulamento Europeu;
- b) a assegurar que as pessoas por si autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade e/ou se encontram sujeitas as obrigações legais de confidencialidade adequadas;
- c) a prestar assistência ao adjudicante, por todos os meios adequados a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular dos dados;
- d) a apagar todos os dados pessoais ou devolve-los ao adjudicante, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apagar as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida por Lei;
- e) a disponibilizar ao adjudicante todas as informações necessárias a demonstração do cumprimento do referido regulamento;
- f) na contratação de outros subcontratantes, assegurar o cumprimento dos termos deste caderno, quanto ao tratamento de dados, também por esses subcontratantes;
- g) sujeitar-se e colaborar nas auditorias que o adjudicante entenda levar a cabo na organização de dados do adjudicatário, por si, ou interposta entidade, tendo por objeto apurar do cumprimento do estabelecido neste caderno, no dito regulamento e em toda a legislação aplicável.

4 - Sempre que um titular de dados pessoais submeta ao adjudicatário um pedido para exercer o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação ou portabilidade, respetivamente previstos nos artigos 15º, 16º, 17º, 18º e 20º do RGPD, o adjudicante reencaminhá-los-á de imediato para o adjudicatário, que dará seguimento a satisfação do direito exercido. O adjudicatário notificará o titular dos dados pessoais, deste reencaminhamento.

5 - Em tudo o mais aqui não expressamente previsto quanto ao tratamento de dados pessoais, e tratamento deles por conta de outrem, aplicar-se-ão as regras supletivas do referido regulamento europeu e da legislação nacional atinente.



Oliveira do Bairro câmara municipal

Paços de Concelho de Oliveira do Bairro, 14 de junho de 2021

O Presidente da Câmara

**DUARTE DOS
SANTOS
ALMEIDA
NOVO**

Assinado de forma
digital por DUARTE
DOS SANTOS
ALMEIDA NOVO
Dados: 2021.06.14
12:10:24 +01'00'

Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.

ANEXO I

- **Produção Anual [toneladas] de Resíduos Urbanos Recicláveis em Oliveira do Bairro - 2010 a 2020**

Ano	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Resíduo											
Vidro	474,26	439,80	373,02	394,70	392,02	394,40	378,78	368,80	415,56	513,76	503,15
Papel/Cartão	200,50	208,72	161,04	156,42	157,64	160,70	162,48	162,44	235,74	344,32	338,37
Plástico/Metal	130,66	140,96	117,92	129,04	201,41	180,10	178,22	156,06	169,28	221,83	262,30

ANEXO II

- **Produção Semanal [kg] porta a porta (PaP) de Resíduos Urbanos Recicláveis em Oliveira do Bairro – de 19 abril a 21 de maio de 2021**

Evolução semanal da recolha PaP

	Papel/Cartão		Plástico/Metal		Vidro	
	Recolha	Capitação	Recolha	Capitação	Recolha	Capitação
	[kg/semana]	[kg/hab.semana]	[kg/semana]	[kg/hab.semana]	[kg/hab.semana]	[kg/hab.semana]
26 a 30 Abril	560	0,34	460	0,28	840	0,51
03 a 07 Maio	540	0,33	540	0,33	1160	0,71
10 a 14 Maio	500	0,31	340	0,21	680	0,42
17 a 21 Maio	800	0,49	500	0,31	860	0,53

ANEXO III

- **Ficheiro Excel com os pontos de recolha (em anexo)**